Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais

Tel/Fax: (35) 3271 – 1166

PROJETO DE LEI 06/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS."

O vereador Antônio de Biaso Júnior nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno propõe o Projeto de Lei abaixo:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos das pessoas idosas.

§ 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal da pessoa idosa).

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar às pessoas idosas, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar as pessoas idosas;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade das pessoas idosas;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação das pessoas idosas nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento às pessoas idosas;

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política das pessoas idosas para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados ás pessoas idosas;

IX – Estimular as instituições municipais a cuidarem para que as pessoas idosas sejam tratadas com total prioridade, respeito, carinho, paciência e educação;

X – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

XI – Elaborar seu regimento interno;

XII – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por membros nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

I – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação; 01 Representante do Poder Legislativo; 01 Representante da Procuradoria Jurídica do município.

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público: 02 Representante de uma entidade religiosa; 01 Representante do Hospital São Vicente de Paulo; 01 Representante da APAE; 01 Representante de entidade associativa de Artesanato local; 01 Representante da ARUS.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias e escolhidos dentre os servidores efetivos de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos. Não

existindo servidor com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III – Comissões; IV – Secretaria Executiva.

§ 5º - A Assembleia Geral, Órgão soberano do CMPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.

§ 6 º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 7º - Às Comissões, criadas pelo CMPI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 8 º - Á Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos e administrativos das ações do Conselho.

§ 9º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 3º - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMPI e da Secretaria Executiva.

Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais

Tel/Fax: (35) 3271 – 1166

Art. 4º - Para atendimento das pessoas, de instalação e manutenção do CMPI, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R$20.000,00 (vinte mil reais), podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 5º - As despesas para a manutenção de desenvolvimento das atividades de CMPI, em 2025 e os subsequentes, deverão constar na LDO e Orçamento Municipal.

Art. 6 º - O Conselho Municipal do Pessoa Idosa terá 180 (cento e oitenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral, o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

Art. 7º - O regimento interno aprovado pelo CMPI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMPI.

Art. 9º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 10 – Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 17 de fevereiro de 2025.

Prof. Antonio de Biaso

Vereador

Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais

Tel/Fax: (35) 3271 – 1166

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Câmara o Presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objeto do presente Projeto de Lei tem como finalidade principal **representar os idosos** e atuar como um canal de comunicação entre a comunidade idosa e os poderes públicos. Ele visa **promover a participação ativa dos idosos na formulação de políticas públicas** e **sensibilizar os poderes públicos** sobre as necessidades desse grupo.

Além disso, o conselho tem um papel **consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas** voltadas para a pessoa idosa. Ele também busca **estimular a organização e a participação social dos idosos**, visando sua integração e exercício da cidadania.

Certo de vossa compreensão e contando com seu auxílio de forma colocar o referido projeto em votação pelo plenário desta egrégia casa.

Lambari, 17 de fevereiro de 2.025.

Prof. Antônio de Biaso Júnior

Vereador